



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 1/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

1. OBJETIVO(S)

Estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura; envolvendo o planejamento, a organização e a execução da atividade; de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

2. APLICABILIDADE

Este procedimento operacional de observância e aplicabilidade à toda atividade acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, bem como o emprego do uso de escadas como meios de acesso ou como postos de trabalho no trabalho em altura pelos empregados, servidores e contratados que laboram no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (HUPAA/UFAL/EBSERH), bem como as suas subcontratadas ou prestadores de serviço.

3. SIGLAS E CONCEITOS

- 3.1. Absorvedor de energia: Elemento com função de limitar a força de impacto transmitida ao trabalhador pela dissipação da energia cinética;
- 3.2. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3.3. Ancoragem: ponto ou elemento de fixação instalado na edificação ou outra estrutura para a sustentação de equipamento de trabalho ou EPI;
- 3.4. Andaime: Estrutura temporária dotada de plataformas necessárias à suportaç o de pessoas e/ou materiais em locais elevados, para execu o de servi os de constru o, montagens e manuten o em geral;
- 3.5. Andaime Tubular Equipado: Andaime formado por tubos unidos, por bra adeiras ou luvas fixadas por parafusos;
- 3.6. Andaime Tubular de Encaixe R pido: Andaime formado por tubos com uni es de encaixe r pido;
- 3.7. Andaime suspenso: plataforma de trabalho sustentada por meio de cabos de a o e movimentada no sentido vertical;
- 3.8. Anel: Trecho da estrutura do andaime compreendido entre dois planos horizontais de travessas e longarinas ou entre plataformas de trabalho subsequentes;
- 3.9. An lise de Risco (AR):   uma t cnica que visa identificar os principais perigos e eventos acidentais, suas poss veis causas e consequ ncias, avaliando qualitativamente



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 2/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

seus riscos, considerando as salvaguardas existentes, e, quando necessário, propondo medidas adicionais (recomendações), que mantenham os riscos em níveis considerados aceitáveis;

3.10. Cinturão de segurança tipo paraquedista: Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído por um dispositivo preso ao corpo destinado a deter e distribuir as forças de queda pelo menos nas partes superior das coxas, pélvis, peito e tronco;

3.11. Cadeira suspensa: plataforma individual de trabalho sustentada por meio de cabos, de aço ou de fibra sintética, movimentada no sentido vertical;

3.12. Dispositivo limitador de curso: dispositivo destinado a permitir uma sobreposição segura dos montantes da escada portátil extensível;

3.13. Dimensões do andaime:

- Largura do andaime – Menor dimensão da base do andaime;
- Comprimento do andaime – Maior dimensão da base do andaime;
- Altura do andaime – Altura entre o piso de referência do andaime e o ultimo anel (Piso da ultima plataforma);

3.14. Escada fixa vertical: escada fixada a uma estrutura e utilizada para transpor diferença de nível;

3.15. EPC: Equipamento de Proteção Coletiva;

3.16. EPI: Equipamento de Proteção Individual;

3.17. Escada portátil: escada de mão transportável;

3.18. Escada portátil de uso individual: escada de mão com lance único;

3.19. Escada portátil dupla: escada de abrir, cavalete ou autossustentável;

3.20. Escada portátil extensível: escada que pode ser estendida em mais de um lance;

3.21. Empregado: a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário;

3.22. Empregador: a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados;

3.23. Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel,



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 3/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente;

3.24. Estaiamento: utilização de cabos, hastes metálicas ou outros dispositivos para a sustentação de uma estrutura;

3.25. Módulo: Região de uma plataforma de andaime ou anel limitada por dois pares de montantes principais adjacentes;

3.26. NR/MTE: Norma Regulamentadora/Ministério do Trabalho e Emprego;

3.27. Organização: pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada;

3.28. Permissão de Trabalho (PT): Documento escrito contendo conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate;

3.29. Piso de referência do andaime – Piso sobre o qual o andaime é montado e suportado;

3.30. Ponto de Ancoragem: Parte integrante de um sistema de ancoragem onde o equipamento de proteção individual é conectado;

3.31. Plataforma de trabalho – Plataforma de andaime montada para execução de serviços;

3.32. União de encaixe rápido – União de tubos de andaime por meio de peças de encaixe que dispensam o uso de braçadeiras parafusadas;

3.33. SPIQ: Sistema de Proteção Individual Contra Quedas, constituído de sistema de ancoragem, elemento de ligação e equipamento de proteção individual, em consonância com a NR-35;

3.34. Sistema de acesso por cordas: Sistema de trabalho em que são utilizadas cordas como meio de acesso e como proteção contra quedas;

3.35. Sistema de posicionamento no trabalho: Sistema de trabalho configurado para permitir que o trabalhador permaneça posicionado no local de trabalho, total ou parcialmente suspenso, sem o uso das mãos;

3.36. Sistema de Proteção Contra Quedas (SPQ): Sistema destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 4/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

3.37. Sistema de restrição de movimentação: SPQ que limita a movimentação de modo que o trabalhador não fique exposto a risco de queda;

3.38. Sistema de retenção de queda: SPQ que não evita a queda, mas a interrompe depois de iniciada, reduzindo as suas consequências;

3.39. Supervisão para trabalho em altura: É um ato que implica em promover orientações presencial, semipresencial ou de forma remota - para a realização segura de trabalho em altura;

3.40. Talabarte: Dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador;

3.41. Trabalho em Altura: Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior onde haja risco de queda;

3.42. Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

4. RESPONSÁVEL

4.1. Atribuições da ORGANIZAÇÃO executante do trabalho em altura

4.1.1. Garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determina o disposto na Norma Regulamentadora nº 35 Trabalho em Altura e a Norma Regulamentadora nº 18 Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com destaque para os itens 18.8 (Escadas, Rampas e Passarelas), 18.9 (Medidas de Prevenção contra queda de altura), 18.10 (Máquinas, equipamentos e ferramentas), 18.12 (Andaime e Plataforma de Trabalho), 18.13 (Sinalização de Segurança), 18.14 (Capacitação), 18.16 (Disposições gerais);

4.1.2. Assegurar a realização da Análise de Risco – AR (Apêndice E) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT (Apêndice D) considerando:

- A inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;
- Preenchimento de check list de inspeção de equipamentos, quando existente;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 5/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- As medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;
- O isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho;
- A proibição da realização da atividade por um único trabalhador;
- A relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
- O planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- O sistema de comunicação, quando houver necessidade.

4.1.3. Elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

4.1.4. Disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR (Apêndice E), PT (Apêndice D) e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;

4.1.5. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança;

4.1.6. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;

4.1.7. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas na NR 35 Trabalho em altura;

4.1.8. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

4.1.9. Garantir que o trabalhador foi capacitado para trabalho em altura e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

4.1.10. Manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 6/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

4.1.11. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

4.1.12. Paralisar o serviço quando as condições de segurança estabelecidas não forem atendidas;

4.1.13. Interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;

4.1.14. Interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;

4.1.15. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

4.2. Atribuições da USOST – Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

4.2.1. Analisar as documentações conforme apêndice B, para aprovação de assinatura de contrato.

4.2.2. Apoiar e prestar esclarecimento quanto ao cumprimento deste procedimento quando solicitado;

4.2.3. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

4.2.4. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

4.2.5. Promover auditorias ou inspeções de segurança nas atividades envolvendo trabalho em altura, verificando o atendimento à legislação vigente e às normas e procedimentos internos associados à atividade.

4.3. Atribuições dos Setores Executantes do HUPAA e/ou Empresas Contratadas

4.3.1. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

4.3.1. Garantir a existência da Análise de Risco – AR (Apêndice E), bem como Permissão de Trabalho PT (Apêndice D) para a realização das atividades;

4.3.2. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas no procedimento;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 7/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

4.3.3. Garantir que todo trabalho em altura será realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização (Prestador do serviço) conforme definido na NR 35;

4.3.4. Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente;

4.3.5. Elaborar as inspeções de pré-uso de todos os itens relacionados a Trabalho em Altura;

4.3.6. Atender os requisitos deste caderno de procedimentos para trabalho em altura e na falta deste deverá seguir as exigências da NR-18 Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 Trabalho em altura da Portaria 3214 / 78 do MTE;

4.3.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, conforme item 1.4 da NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

4.3.8 Assegurar a organização o arquivamento da documentação prevista na NR 35.

4.4. Funções

4.4.1. Engenheiro civil, engenheiro eletricista, arquiteto, técnico em edificações, encarregado de obra, mestre de obra, pedreiro, servente, eletricista, marceneiro, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, e todos que realizar trabalhos em altura.

5. MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- Certificado de treinamento em trabalho em altura conforme NR 35;
- Equipamentos de resgate para trabalho em altura;
- Placas de sinalização;
- Pontos de ancoragem;
- EPI :Equipamento de Proteção de Individual-Na realização do trabalho em altura, é primordial o uso dos EPIs, Capecete para proteção com jugular ajustável, Calçado para proteção dos pés (Botas), óculos para proteção dos olhos, luvas para proteção contra riscos mecânicos e cinturão de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte adequado ao trabalho conforme necessidade descrita na Permissão de Trabalho) e/ou EPC – Equipamento de Proteção Coletiva. Autorização, Capacitação e Aptidão;
- Todo trabalho em altura deve ser realizado por trabalhador formalmente



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 8/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

autorizado pela organização;

- Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades.

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1 EMPREGADOR (Prestador de serviço contratado)

6.1.1. Antes do início dos trabalhos: A prestadora de serviços deverá fornecer cópia deste procedimento à sua equipe de liderança, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT;

6.1.2. O fiscal responsável pela empresa executante, deverá informar a USOST o serviço que será realizado para a solicitação da documentação necessária a ser apresentada pela executante;

6.1.3. A prestadora de serviços deverá assinar o termo de aceitação dos procedimentos (Apêndice A) e encaminhar ao gestor/fiscal do serviço responsável;

6.1.4. A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao gestor/fiscal do contrato HUPAA/EBSERH, cópia da documentação relacionada no Apêndice B, antes do início de suas atividades, iniciando as atividades somente depois da aprovação da USOST/HUPAA;

6.1.5. A empresa prestadora de serviços deverá fornecer ao gestor/fiscal da unidade: nome do responsável pelo serviço e supervisor de trabalho em altura;

6.1.6. Metodologias e equipamentos (EPI, EPC, máquinas e ferramentas) que serão utilizados para a realização das tarefas;

6.1.7. Preencher o formulário do Apêndice C (Nome, profissão, idade, peso, telefone, data do treinamento em altura) e encaminhar para o gestor do contrato;

6.1.8. Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas deste procedimento e da Norma Regulamentadora nº 35 Trabalho em Altura;

6.1.9. Assegurar a implementação da Análise de Risco – AR (Apêndice E) e emissão da Permissão de trabalho quando aplicável (Apêndice D), e sempre quando iniciar uma atividade de trabalho em altura (comunicar a USOST que terá trabalho em altura);

6.1.10. Elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

6.1.11. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 9/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

6.1.12. Garantir que todo trabalho em altura será realizado por trabalhador formalmente autorizado pela organização (Prestador do serviço) conforme definido na NR 35;

6.1.13. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

6.1.14. Quando novos riscos forem identificados ou inovações implementadas, o trabalhador deverá receber pela contratada as informações e treinamentos para eliminar ou neutralizar estes novos riscos;

6.1.15. Garantir que todo trabalho em altura deve ser planejado e organizado;

6.1.16. Garantir para as atividades rotineiras de trabalho em altura, que AR poderá está contemplada nos respectivo procedimento operacional;

6.1.17. Garantir a emissão da Permissão de Trabalho (PT) (Apêndice D) para as atividades de trabalho em altura não rotineiras;

6.1.18. Garantir que as medidas de prevenção asseguradas para atividades não rotineiras sejam evidenciadas na Análise de Risco AR (Apêndice E), e na Permissão de Trabalho PT (Apêndice D);

6.1.19. Garantir que seja fixada após montado o andaime a placa conforme o status de operacionalidade do equipamento conforme apêndice H Placa de andaime, inicialmente a placa de cor “vermelha”;

6.1.20. Garantir que a placa de liberação de uso (Placa verde) seja assinada por profissional qualificado em segurança do trabalho e pelo o responsável pela frente de trabalho ou da obra; (Apêndice G - Placa de Andaime);

6.1.21. A prestadora de serviço deverá avaliar o estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura de acordo com o estabelecido na NR 07 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em especial o item 7.5.3, considerando patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, bem como os fatores psicossociais;

6.1.22. A Prestadora do serviço deverá entregar ao gestor/fiscal do contrato para arquivamento a documentação prevista na NR 35;

6.1.23. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato da Organização contratante, todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, seguido de ações realizadas pelo SESMT-Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho da contratada (Prestador de serviço), como avaliação médica do acidentado, registro,

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 10/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, no prazo máximo de 2 dias úteis, entregando uma cópia da CAT Comunicação de Acidente do Trabalho ao gestor/fiscal.

6.2. TRABALHADORES

- 6.2.1. Antes do início dos trabalhos: Realizar os exames admissionais para a realização de trabalho em altura.
- 6.2.2. Participar do treinamento de trabalho em altura NR 35 fornecido pela contratada em que labora.
- 6.2.3. Durante a execução dos trabalhos: Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador.
- 6.2.4. Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas neste procedimento e na Norma Regulamentadora nº35 Trabalho em Altura.
- 6.2.5. Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.
- 6.2.6. Tomar conhecimento e assinar a Análise de Riscos (AR) e Permissão de Trabalho (PT) antes de iniciar o serviço.
- 6.2.7. Fazer uso de todos equipamentos de segurança, e comunicar ao supervisor sempre quando tornar-se impróprio ou extraviar.

6.3. SUPERVISOR DO TRABALHO EM ALTURA

- 6.3.1. Participar da elaboração, assinar e divulgar para os demais trabalhadores a Análise de Risco – AR (Apêndice E);
- 6.3.2. Preencher e divulgar para os demais trabalhadores a Permissão para Trabalho (PT) (Apêndice D);
- 6.3.3. Acompanhar totalmente a execução das atividades;
- 6.3.4. Deixar uma via da Análise de Riscos (AR) e da Permissão de Trabalho (PT) no local de execução do trabalho em altura, e no fim do serviço finalizar o documento e encaminhar uma via para o fiscal do contrato.

6.4. GESTOR \ FISCAL DO CONTRATO:

- 6.4.1. Antes do início dos trabalhos: Encaminhar este procedimento à empresa contratada;
- 6.4.2. Enviar check-list com toda a documentação obrigatória;
- 6.4.3. Encaminhar toda documentação a USOST/segurança do trabalho para

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 11/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

aprovação;

6.4.4. Cobrar das empresas prestadoras de serviço o cumprimento dos itens obrigatórios deste procedimento e da Norma Regulamentadora NR 35, Permissão de Trabalho, procedimento operacional, exames médicos e treinamentos);

6.4.5. Recorrer a USOST Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, quando houver dúvidas sobre este procedimento.

6.4.6. Interromper qualquer atividade que esteja em desacordo com este procedimento e a Norma Regulamentadora 35 Trabalho em Altura;

6.4.7. Ter ciência do cadastro atualizado, que permite conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura (fornecido pelo empregador prestador de serviço);

6.4.8. Em caso de acidente solicitar junto à empresa contratada a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e investigação de acidente e informar a USOST da empresa contratante o ocorrido, e encaminhar a documentação;

6.4.9. Receber da empresa contratada as documentações prevista na NR 35, inclusive as Permissões de Trabalho finalizadas, e arquivar por um período mínimo de 5 anos, exceto se houver disposição específica em outra norma regulamentadora.

7. RECOMENDAÇÕES

7.1. Os cinturões de segurança deverão ser checados tecnicamente sua resistência de suportar a massa corporal do trabalhador, e diariamente antes do uso averiguar a existência de alguma avaria que o impossibilite de usar;

7.2. Obrigatoriamente para a realização da atividade o executante do trabalho em altura, fins eliminar os riscos de queda no transcorrer da atividade ou no seu posicionamento deverá estar fazendo uso do cinturão de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte sempre ancorado em pontos independentes e que ofereçam resistência a queda de um corpo, podendo ser numa linha de vida adequada e montada previamente ou em outros pontos/equipamentos considerados seguros;

7.3. Utilizar um porta ferramentas com sistema contra quedas de objetos (se necessário transportar/utilizar objetos);

7.4. Inspeccionar os equipamentos periodicamente, conforme procedimentos criados pela empresa contratada de inspeção de pré-uso de máquinas, equipamentos e ferramentas;

7.5. Antes do início da realização de qualquer trabalho em altura deverá ser feita previamente, rigorosa inspeção pelo encarregado do setor onde serão realizados os trabalhos, pelo responsável dos trabalhos e pela segurança do trabalho;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 12/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

7.6. O local deverá ser sinalizado através de placas indicativas e ser feito um isolamento para prevenir acidentes envolvendo transeuntes ou pessoas que estejam trabalhando em baixo. Ex.: Cuidado – Homens Trabalhando Acima Desta Área.

8. ATIVIDADES

8.1 TELHADO

8.1.1. Emitir previamente a Análise de Risco – AR (Apêndice E), bem como Permissão de Trabalho PT (Apêndice D) para a realização das atividades em altura;

8.1.2. Comunicar ao setor usuário sobre a realização do serviço;

8.1.3. Garantir as seguintes condições mínimas para telhados e coberturas:

- Usar cabo guia ou cabo de segurança e fixá-lo na estrutura da edificação;
- Utilizar dispositivo que permita caminhar sobre o telhado, garantindo a segurança contra o rompimento da superfície.

8.1.4. É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas:

- Sobre superfícies instáveis ou que não possuam resistência estrutural;
- Sobre superfícies escorregadias;
- Sob chuva, ventos fortes ou condições climáticas adversas;
- Com a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado ou cobertura, exceto se autorizada por profissional legalmente habilitado.

8.1.5 Para içar telhas, deve-se suspendê-las até a altura desejada, uma a uma, devidamente amarradas, por meio de talhas ou outros meios igualmente seguros;

8.1.6. Durante a movimentação da carga manter pessoas fora da linha de fogo;

8.1.7. É proibido jogar material/ferramentas de baixo para cima e vice-versa;

8.1.8. Não deixar sobras de material sobre o telhado após a execução do serviço;

8.1.9. Para realização de serviço em telhados e coberturas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior onde haja risco de queda, aplica-se o estabelecido na NR-35;

8.1.10. O acesso ao SPIQ - Sistema de Proteção Individual Contra Quedas instalado sobre telhados e coberturas deve ser projetado de forma que não ofereça risco de queda conforme o estabelecido na NR 35.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 13/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

9. EQUIPAMENTOS

9.1 ANDAIME

- 9.1.1. Os andaimes devem ser montados de acordo com o item 18.12 da Norma Regulamentadora nº 18, complementado pela NBR ABNT 6494 Segurança nos andaimes;
- 9.1.2. Serem dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- 9.1.3. A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- 9.1.4. Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos;
- 9.1.5. Terem sapatas e estarem fixados a estrutura e serem providos de guarda corpo e rodapé;
- 9.1.6. Os acessos ao andaime devem ser feitos de maneira segura;
- 9.1.7. A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe acidental e capaz de suportar, em qualquer ponto, a carga pontual de 200 kg;
- 9.1.8. É expressamente proibido o uso de escada sobre andaimes;
- 9.1.9. É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;
- 9.1.10. Os andaimes devem possuir fixado registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra; (Apêndice G - Placa de Andaime verde);
- 9.1.11. Quando o andaime não estiver liberado deverá ser fixado a placa vermelha conforme apêndice H;
- 9.1.12. Devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos as redes elétricas;
- 9.1.13. As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio;
- 9.1.14. Ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;
- 9.1.15. Andaimes móveis: os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas,



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 14/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

de modo a evitar deslocamentos acidentais e devem ser utilizados somente sobre superfície plana que suporte os seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios, devendo ser ancoradas na estrutura da edificação;

9.1.16. Andaimos em balanço: devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar os esforços solicitantes e a estrutura deve ser contra ventada e ancorada;

9.1.17. Andaimos suspensos: os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio deverão ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado;

9.1.18. Andaimos facheiros: devem ser travados adequadamente e ter escada incorporada;

9.1.19. A cada dois lances de cavalete, colocar as travas de reforço no andaime;

9.1.20. Os andaimos devem ser fixados a estruturas rígidas durante sua utilização;

9.1.21. Devem possuir guarda-corpo, com travessas horizontais colocadas respectivamente a 0,45 m e 1,00 m acima do estrado de trabalho, para evitar queda de pessoas;

9.1.22. As pranchas usadas para piso devem fechar toda a área do andaime, de maneira a formar um piso contínuo;

9.1.23. As pranchas devem ser dotadas de travas nas extremidades, para evitar seu deslocamento lateral e serem isentas de trincas, emendas ou nós;

9.1.24. Os andaimos com altura superior a 1,50 m de altura devem ser providos de escadas de acesso;

9.1.25. Antes de ser instalado qualquer sistema para içamento de materiais, deve ser escolhido o ponto de aplicação adequado de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;

9.1.26. Usar o cinturão de segurança, mesmo com as proteções laterais instalada;

9.1.27. Deverá fazer uso da trava quedas de segurança acoplado ao cinturão de segurança independente, para trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimos suspensos de qualquer tipo.

9.2. CADEIRA SUSPensa

9.2.1. Todas as atividades em que não seja possível a instalação de andaimos é permitida a utilização de cadeira suspensa.

9.2.2. Acessórios obrigatórios para utilização: Cabo de aço para sustentação,



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 15/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

fixado por meio de dispositivos que impeçam o deslizamento e desgaste; sistema independente de fixação para o cinturão de segurança tipo paraquedista, conectado o trava-quedas em um cabo-guia.

9.2.3.

10. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE

10.1. Em caso de serviços não iniciados serão primeiramente enviadas às documentações para liberação das atividades, sendo de responsabilidade do fiscal do contrato o envio da documentação da empresa contratada para avaliação da USOST;

10.2. Interromper às atividades sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;

10.3. O não cumprimento de procedimentos de segurança em geral como exemplo, documentação de análise não preenchida, não uso de equipamentos de segurança, etc. Serão motivos substanciais para a paralisação das atividades. O fiscal do contrato será comunicado sobre a paralisação e o motivo

11. FLUXOGRAMA

Não Aplicável.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n.º 35** (Trabalho em Altura). Brasília, DF: MTE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-35-nr-35> . Acesso em: 03 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n.º 18** (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção). Brasília, DF: MTE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-18-nr-18> Acesso em: 03 jul. 2023.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 16/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

13. APÊNDICE

Apêndice A – Termo de responsabilidade em Trabalho em Altura

1. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento operacional de observância e aplicabilidade à toda atividade acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, bem como o emprego do uso de escadas como meios de acesso ou como postos de trabalho no trabalho em altura pelos empregados, servidores e contratados que laboram no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (HUPAA/UFAL/EBSERH), bem como as suas subcontratadas ou prestadores de serviço.

2. RESPONSÁVEL

2.1. Atribuições da ORGANIZAÇÃO executante do trabalho em altura

2.1.1. Garantir que as atividades com trabalhos em altura sejam realizadas de forma segura, conforme determina o disposto na Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura e a Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, com destaque para os itens 18.8 (Escadas, Rampas e Passarelas), 18.9 (Medidas de Prevenção contra queda de altura), 18.10 (Máquinas, equipamentos e ferramentas), 18.12 (Andaime e Plataforma de Trabalho), 18.13 (Sinalização de Segurança), 18.14 (Capacitação), 18.16 (Disposições gerais);

2.1.2. Assegurar a realização da Análise de Risco – AR (Apêndice E) e, quando aplicável, à emissão da Permissão de Trabalho – PT (Apêndice D) considerando:

- A inspeção das proteções coletivas e dos equipamentos de proteção individual;
- Preenchimento de check list de inspeção de equipamentos, quando existente;
- As medidas para prevenção de queda de ferramentas e materiais;
- O isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho;
- A proibição da realização da atividade por um único trabalhador;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 17/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- A relação de todos os envolvidos e suas autorizações;
 - O planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - O sistema de comunicação, quando houver necessidade.
- 2.1.3. Elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- 2.1.4. Disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR (Apêndice E), PT (Apêndice D) e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- 2.1.5. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança;
- 2.1.6. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- 2.1.7. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas na NR 35 Trabalho em Altura;
- 2.1.8. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- 2.1.9. Garantir que o trabalhador foi capacitado para trabalho em altura e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- 2.1.10 Manter os trabalhadores permanentemente identificados com crachá de identificação e qualificação, no qual conste a data de seu último exame médico ocupacional e treinamento;
- 2.1.11. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 2.1.12. Paralisar o serviço quando as condições de segurança estabelecidas não forem atendidas;
- 2.1.13. Interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 18/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

2.1.14. Interromper imediatamente a atividade em caso de iluminação insuficiente ou condições meteorológicas adversas, como chuva e ventos fortes, dentre outras;

2.1.15. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora;

2.9.16. Verificar a existência ou não de interferências, tais como rede elétrica e de iluminação ou outras, providenciando:

- Desenergização, bloqueio e etiquetagem de toda instalação elétrica aérea nas proximidades do serviço;
- Instalação de proteção ou barreiras que evitem contato acidental com instalações elétricas aéreas, conforme procedimento da concessionária local, na inviabilidade técnica de sua desenergização.

2.10. Providenciar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas para o tipo de serviço a ser executado:

- Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados a proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações;
- Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
- Deve ser registrado o resultado das inspeções;
- Periódicas e rotineiras quando os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem forem recusados.
- Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

2.11. Instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais;

2.12. Fornecer e exigir o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com trava queda e talabarte com absorvedor de queda, considerando:

- O cinturão de segurança a ser utilizado deve ser do tipo paraquedista com trava queda e mosquetão com dupla trava.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 19/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

2.12.1. É obrigatório o uso do talabarte com absorvedor de energia nas seguintes situações:

- Quando o fator de queda for maior que 1;
- Quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m.
- O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior;

2.12.2. Utilizar sistema de cabo guia fixado no cinturão de segurança ou outro dispositivo que resgarde a segurança dos empregados de maneira a impedir sua queda;

2.12.3. O cinturão de segurança deve estar conectado ao sistema de ancoragem da estrutura da edificação ou ao cabo guia/linha de vida independente da estrutura do andaime, durante todo o período de exposição ao risco de queda;

2.13. Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

2.13.1. Ser selecionado por profissional legalmente habilitado;

2.13.2. Ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;

2.13.3. Ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.

- Realizar inspeções periódicas nos EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda em altura, no ato da aquisição e periodicamente, recusando os que apresentem defeitos ou deformações;
- Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem;
- O resultado das inspeções deve ser registrado no momento da sua aquisição e quando o material for rejeitado nas inspeções periódicas e rotineiras;
- Os EPIs, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

2.14. Garantir a segurança do trabalhador no que se refere ao uso do cinturão de segurança com talabarte, seguindo a normativa:

- NBR 15834 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura - Talabarte de segurança;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 20/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- NBR 15836 - Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista.

2.15. ANDAIME

2.15.1 Garantir as seguintes condições mínimas para andaimes:

- Os andaimes devem ser montados de acordo com o item 18.12 da Norma Regulamentadora nº 18, complementado pela NBR ABNT 6494 Segurança nos andaimes;
- Serem dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos;
- Terem sapatas e estarem fixados a estrutura e serem providos de guarda corpo e rodapé;
- Os acessos ao andaime devem ser feitos de maneira segura;
- A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe acidental e capaz de suportar, em qualquer ponto, a carga pontual de 200 kg;
- É expressamente proibido o uso de escada sobre andaimes;
- É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;
- Os andaimes devem possuir fixado registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra; (Apêndice G - Placa de Andaime verde);
- Quando o andaime não estiver liberado deverá ser fixado a placa vermelha conforme apêndice H;
- Devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos as redes elétricas;
- As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 21/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- Ser gravados nos painéis, tubos, pisos e contraventamentos dos andaimes, de forma aparente e indelével, a identificação do fabricante, referência do tipo, lote e ano de fabricação;
- Andaimes móveis: os rodízios dos andaimes devem ser providos de travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais e devem ser utilizados somente sobre superfície plana que suporte os seus esforços e permita a sua segura movimentação através de rodízios, devendo ser ancoradas na estrutura da edificação;
- Andaimes em balanço: devem ter sistema de fixação à estrutura da edificação capaz de suportar os esforços solicitantes e a estrutura deve ser contra ventada e ancorada;
- Andaimes suspensos: os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio deverão ser precedidos de projeto elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado;
- Andaimes fachadeiros: devem ser travados adequadamente e ter escada incorporada;
- A cada dois lances de cavalete, colocar as travas de reforço no andaime;
- Os andaimes devem ser fixados a estruturas rígidas durante sua utilização;
- Devem possuir guarda-corpo, com travessas horizontais colocadas respectivamente a 0,45 m e 1,00 m acima do estrado de trabalho, para evitar queda de pessoas;
- As pranchas usadas para piso devem fechar toda a área do andaime, de maneira a formar um piso contínuo;
- As pranchas devem ser dotadas de travas nas extremidades, para evitar seu deslocamento lateral e serem isentas de trincas, emendas ou nós;
- Os andaimes com altura superior a 1,50 m de altura devem ser providos de escadas de acesso;
- Antes de ser instalado qualquer sistema para içamento de materiais, deve ser escolhido o ponto de aplicação adequado de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;
- Usar o cinto de segurança, mesmo com as proteções laterais instalada;
- Deverá fazer uso da trava quedas de segurança acoplado ao cinto de segurança independente, para trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo.

2.16. CADEIRA SUSPensa

2.16.1. Todas as atividades em que não seja possível a instalação de andaimes é

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 22/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

permitida a utilização de cadeira suspensa;

2.16.2. Acessórios obrigatórios para utilização: cabo de aço para sua sustentação, fixado por meio de dispositivos que impeçam o deslizamento e desgaste; Sistema independente de fixação para o cinto de segurança tipo paraquedista, ligado ao trava-quedas em um cabo-guia.

2.17. TELHADOS E COBERTURAS

2.17.1 Garantir as seguintes condições mínimas para telhados e coberturas:

- Usar cabo guia ou cabo de segurança e fixá-lo na estrutura da edificação;
- Utilizar dispositivo que permita caminhar sobre o telhado, garantindo a segurança contra o rompimento da superfície.

2.17.2. É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas:

- Sob chuva, ventos fortes ou condições climáticas adversas;
- Sobre superfícies instáveis ou que não possuam resistência estrutural;
- Sobre superfícies escorregadias;
- Com a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado ou cobertura, exceto se autorizada por profissional legalmente habilitado;
- Sobre superfícies instáveis ou que não possuam resistência estrutural;
- Para içar telhas, deve-se suspendê-las até a altura desejada, uma a uma, devidamente amarradas, por meio de talhas ou outros meios igualmente seguros;
- Durante a movimentação da carga manter pessoas fora da linha de fogo;
- É proibido jogar material/ferramentas de baixo para cima e vice-versa;
- Não deixar sobras de material sobre o telhado após a execução do serviço;
- Para realização de serviço em telhados e coberturas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior onde haja risco de queda, aplica-se o estabelecido na NR-35;
- O acesso ao SPIQ - Sistema de Proteção Individual Contra Quedas instalado sobre telhados e coberturas deve ser projetado de forma que não ofereça risco de queda conforme o estabelecido na NR 35 Trabalho em Altura;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 23/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

2.18. ACESSO POR CORDAS

2.18.1. Garantir as seguintes condições mínimas para acesso por cordas:

- Caso esta seja a opção mais segura, se comparada com as demais alternativas, a atividade deve atender as definições do Anexo I da NR 35 Trabalho em Altura;

2.18.2 Considerar as normas:

- ABNT NBR 15595: Acesso por Corda - Procedimento para aplicação do método;
- ABNT NBR 15475: Acesso por Corda - Qualificação e certificação de pessoas;
- ABNT NBR 15986: Cordas de alma - Capa de baixo coeficiente de alongamento para Acesso por Corda, que contempla os mesmos requisitos da Norma Europeia EN 1891.

2.19. SISTEMAS DE ANCORAGEM

2.19.1 Os sistemas de ancoragem deverão atender o estabelecido no anexo II da NR 35.

2.20. ESCADA

2.20.1. Classificação das escadas de uso individual - As escadas de uso individual podem ser classificadas como **escada fixa vertical, escada portátil de encosto e escada portátil autossustentável;**

- Para a utilização de escadas deve-se seguir o estabelecido na NR 18 Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- Antes do uso, todas escadas deverão ser avaliadas quanto a sua integridade, sendo obrigatório para as escadas portáteis o preenchimento do check list constante no Apêndice F Check List de Escada deste procedimento;
- As escadas de encosto podem ser com comprimento fixo ou extensíveis;
- Para aplicação de escadas de extensão e escada de abrir devem ser avaliados os pontos de apoio;
- A utilização de escada como meio de acesso ou como posto de trabalho em altura deve ser precedida de análise de risco – AR (Apêndice E) conforme definido na NR 35;
- A madeira a ser usada para construção de escadas, rampas e passarelas deve ser de boa qualidade, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições;
- As escadas de madeira não devem apresentar farpas, saliências ou emendas;
- As escadas portáteis devem ser usadas por uma pessoa de cada vez, exceto quando



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 24/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

especificado pelo fabricante o uso simultâneo;

- É obrigatório o uso de cinturão de segurança com duplo talabartes, preso acima da linha dos ombros numa estrutura resistente a queda de um corpo em todas atividades a serem realizadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior. É proibido prender na própria escada exceto quando a mesma for fixa e/ou amarrada a estrutura fixa e resistente. É proibido o uso de escada de mão com montante único;
 - A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte, curta duração e de difícil posicionamento;
 - As escadas de mão poderão ter até 7,00m (sete metros) de extensão e ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o piso superior e possuir degraus fixados aos montantes por meios que garantam sua rigidez e espaçamento entre os degraus de modo uniforme;
- 2.20.2. É proibido utilizar escada portátil:
- Nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais, exceto quando adotadas medidas de prevenção;
 - Em estruturas sem resistência;
 - Junto a redes e equipamentos elétricos energizados desprotegidos.

2.20.3. Para maior estabilidade da escada, é necessário que o ângulo em relação ao piso tenha o valor aproximado de 75º, podendo variar entre 65º a 80º.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 25/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

2.20.4. Garantir as seguintes condições mínimas para escadas:

- Disponibilizar escada com piso antiderrapante e fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivos que impeçam o seu escorregamento;
- As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90 m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário;
- A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte e poderão ter até 7,00 m (sete metros) e ultrapassar em 1,00 m (um metro) o piso superior;
- É proibido o uso de escadas de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos;
- A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00 m (seis metros), quando fechada;
- A escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00 m (um metro);

2.20.5. Garantir as seguintes condições mínimas de segurança no transporte de escadas pelo usuário:

- As escadas devem ser transportadas no ombro e prestar o máximo de atenção ao transpor próximo a portas, entre máquinas e equipamentos, em esquinas e onde a visão é limitada;
- Escadas com até 4 (quatro) metros poderão ser transportadas por uma pessoa devendo ser mantida a parte dianteira a uma altura mínima de 2 (dois) metros;
- Escadas com mais de 4 (quatro) metros deverão ser transportadas por duas pessoas, apoiada nos ombros do mesmo lado e nas extremidades.

2.20.5.1. Escada fixa vertical:

- Suportar esforços dos solicitantes;
- Possuir corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior com altura entre 1,1 m (um metro e dez centímetros) a 1,2 m (um metro e vinte centímetros);
- Largura entre 0,4 m (quarenta centímetros) e 0,6 m (sessenta centímetros);



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 26/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- Ter altura máxima de 10 m (dez metros), se for de um único lance;
- Ter altura máxima de 6 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances;
- A escada fixa, tipo marinho, com 6,00 m (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora a partir de 2,00 m (dois metros) acima da base até 1,00 m (um metro) acima da última superfície de trabalho;
- Possuir plataforma de descanso com dimensões mínimas de 0,6 m x 0,6 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 18;
- Espaçamento uniforme dos degraus entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);
- Fixação na base, a cada 3 m (três metros), e no topo na parte superior;
- Espaçamento entre o piso e a primeira barra não superior a 0,4 m (quarenta centímetros);
- Distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros);
- Dispor de lances em eixos paralelos distanciados, no mínimo, 0,7 m (setenta centímetros) entre eixos;

2.20.6. Garantir as seguintes condições mínimas para plataforma de trabalho aéreo:

- Deve ser dotado de alça de apoio interno, guarda corpo, painel de comando com botão de parada de emergência e dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica e sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e descida.

2.20.7. Garantir as seguintes condições mínimas para rampas e passarelas:

- As rampas e passarelas provisórias devem ser construídas e mantidas em perfeitas condições de uso e segurança, fixadas no piso inferior e superior, não ultrapassando 30° de inclinação em relação ao piso.

NOME COMPLETO DO PREPOSTO:

ASSINATURA:

DATA:



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 27/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice B – Documentação obrigatório para realização de trabalho em altura

1. Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR;
2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
3. Ordem de Serviço de Segurança de cada funcionário;
4. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
5. Fichas de Entrega de EPIs;
6. Designado da CIPA (de acordo com a NR 5, se aplicável);
7. Comprovação de treinamento específico para trabalho em altura - NR 35:
 - Supervisor;
 - Funcionários autorizados.
8. Comprovação de treinamento específico para riscos biológicos - NR 32;
9. Comprovante de vacinas exigidas para trabalhos em ambientes hospitalares, conforme NR 32.

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Apêndice C – Formulário pessoal do profissional

FORMULÁRIO PROFISSIONÁRIO	
NOME DO FUNCIONÁRIO:	
IDADE:	DATA DE ADMISSÃO:
PROFISSÃO:	TEMPO NA FUNÇÃO:
PESO:	ALTURA:
TELEFONE:	TELEFONE RECADADO:
() TRABALHADOR CAPACITADO () PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO	
() TRABALHADOR AUTORIZADO	
DATA DO TREINAMENTO:	
DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e prestadas que apresento para a realização de trabalho de risco, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:	

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 28/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice D – Modelo Permissão de trabalho em altura

MODELO SUGERIDO PELO SOST			
PERMISSÃO DE TRABALHO - PT			
DATA DE EMISSÃO: ____/____/____	INÍCIO: ____:____	TÉRMINO: ____:____	Nº: _____
1. EMPRESA:		CNPJ:	
2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
3. SERVIÇO A EXECUTADOR:			
4. SUPERVISOR:			
5. TIPO DE ATIVIDADE			
<input type="checkbox"/> ANDAIME	<input type="checkbox"/> ESCADA	<input type="checkbox"/> TELHADO	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
6. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			

7. ANÁLISE DE RISCO:			
FOI REALIZADA ANÁLISE DE RISCO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA ANÁLISE DE RISCO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
8. EQUIPE DE TRABALHO			
ESTÃO HABILITADOS A REALIZAR O TRABALHO (TREINADOS)		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
ESTÃO APTOS PARA REALIZAR O TRABALHO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
SABEM COMO PROCEDER EM CASO DE EMERGENCIA		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 29/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

9.EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NECESSÁRIO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> OCULOS | <input type="checkbox"/> CALÇADO DE SEGURANÇA |
| <input type="checkbox"/> CAPACETE COM JUGULAR | <input type="checkbox"/> CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO |
| <input type="checkbox"/> TRAVA-QUEDAS | <input type="checkbox"/> PROTETOR AUDITIVO |
| <input type="checkbox"/> LUVAS DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> PROTETOR FACIAL |
| <input type="checkbox"/> RESPIRADOR CONTRA POEIRAS FUMOS E NÉVOAS | <input type="checkbox"/> MÁSCARA SOLDADOR |
| <input type="checkbox"/> MANGOTE/AVENTAL/PERNEIRA | <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ |

- TODOS EPIS FORAM INSPECIONADOS ANTES DO TRABALHO? SIM NÃO
- O CINTO DE SEGURANÇA ESTA DEVIDAMENTE PRESO NO TALABARTE? SIM NÃO
- O TALABARTE E O TRAVA-QUEDAS ESTAO DEVIDAMENTE PRESOS AO PONTO DE ANCORAGEM DO CINTO DE SEGURANÇA? SIM NÃO
- O RISCO DE ARREMESSO ACIDENTAL DE MATERIAIS PARA ÁREA DE CIRCULAÇÃO ESTA CONTROLADO? SIM NÃO

10.MEDIDAS PREVENTIVAS

USO DE ANDAIMES

- O ANDAIME ESTA CONFORME NR-18 E POSSUEM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA? N.A SIM NÃO
- ESTA ASSEMTADO SOBRE O POSI REGULAR E POSSUI SAPATAS? N.A SIM NÃO
- AS FRANCHAS ESTAO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COMPLETAM A PLATAFORMA DE TRABALHO E ESTAO BEM TRAVADAS? N.A SIM NÃO
- ESTA DEVIDAMENTE TRAVADO NAS BARRAS DIAGONAIS E TRANSVERSAIS, A CADA DOIS LANCES? N.A SIM NÃO
- POSSUI ESCADA DE ACESSO? N.A SIM NÃO
- TEM GUARDA CORPO E RODA PÉ INSTALADO? N.A SIM NÃO
- IXAMENTO DE MATERIAIS É REALIZADO A TRAVES DE DISPOSITIVO PROPRIO E SEM RISCO DE QUEDA? N.A SIM NÃO
- ANTES DE SER INICIADO QUALQUER SISTEMA PARA IXAMENTO DE MATERIAIS, FOI ESCOLHIDO O PONTO DE APLICAÇÃO ADEQUADO DE MODO A NÃO COMPROMETER A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DO ANDAIME? N.A SIM NÃO
- OS TRABALHADORES POSSUEM PORTA FERRAMENTAS OU BOLSA PARA TRANSPORTE DAS MESMAS? N.A SIM NÃO
- A ALTURA DO ANDAIME É QUATRO VEZES A SUA BASE? N.A SIM NÃO
- FOI INSTALADO TRAVA QUEDAS PARA USO DO CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA PARA SUBIR E DESCER DO ANDAIME EM LINHA INDEPENDENTE? N.A SIM NÃO
- AS LINHAS ELÉTRICAS PRÓXIMAS AOS ANDAIMES ENCONTRAM-SE ENERGIZADAS? N.A SIM NÃO
- OS LOCAIS DE TRABALHO POSSUEM PONTOS DE ANCORAGEM? N.A SIM NÃO
- OS PONTOS DE ANCORAGEM ESTÃO DISTANTES DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA? N.A SIM NÃO



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 30/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

USO DE ESCADAS

- ESTÁ EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, NÃO POSSUI DEGRAUS QUEBRADOS E ESTÁ BENTA DE ÓLEO, GRAXA E OUTROS RISCOS DE ESCORREGÕES? N/A SIM NÃO
- POSSUI SAPATAS DE BORRACHA NO PÉ DA ESCADA? N/A SIM NÃO
- SER DE MATERIAL NÃO CONDUTOR QUANDO USADA PRÓXIMA DE LINHAS ELÉTRICAS ENERGIZADAS? N/A SIM NÃO
- SER AMARRADA EM LOCAL SEGURO. QUANDO NÃO POSSÍVEL, O ACOMPANHANTE DEVE SEGURÁ-LA PARA EVITAR DESLOCAMENTO ACIDENTAL? N/A SIM NÃO
- ESCADAS DE MONTANTE DUPLO DE (ABRIR) POSSUEM COMPRIMENTO MÁXIMO DE 6 METROS? N/A SIM NÃO
- NÃO PERMITIR O USO DO ÚLTIMO DEGRAU EM ESCADAS DE ABRIR? N/A SIM NÃO
- TER CAPACIDADE PARA SUPORTAR PELO MENOS 4 VEZES O PESO MÁXIMO PRETENDIDO? N/A SIM NÃO
- SER MANTIDA NA SUA COR NATURAL, NÃO DEVENDO SER PINTADAS, PARA QUE NÃO ESCONDA RACHaduras OU OUTRAS FISSURAS? N/A SIM NÃO
- ESCALA EXTENSÍVEL TEM DISPOSITIVO LIMITADOR DE CURSO E SOBREPÓSICÃO DE 1 METRO NO MÍNIMO? N/A SIM NÃO
- AS ESCADAS EXTENSÍVEL ULTRAPASSAM 1 METRO O PESO DE APOIO SUPERIOR? N/A SIM NÃO
- AS ESCADAS NÃO SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE ABERTURAS DE PORTAS? N/A SIM NÃO
- O EMPREGADO ESTÁ USANDO CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA E FOI INSTALADO PONTO DE ANCORAGEM PARA POSICIONAMENTO DO TRAVA QUEDAS? N/A SIM NÃO

TRABALHO EM TELHADO

- POSSUEM LINHAS DE VIDA E PONTOS DE ANCORAGEM? N/A SIM NÃO
- PERMITEM ACESSO EM TODOS OS PONTOS DE TRABALHO? N/A SIM NÃO
- TELHAS POSSUEM CAPACIDADE PARA AGUENTAR A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS? N/A SIM NÃO
- NO RISCO DE QUEDA, O EMPREGADO PODE SOFRER MOVIMENTO PENDULO, CHOCANDO-SE CONTRA ESTRUTURAS RIGIDAS? N/A SIM NÃO
- FRANCHAS NO TELHADO ESTÃO APOIADAS EM ESTRUTURAS SEGURAS E SEM FIXADAS? N/A SIM NÃO
- AS LINHAS ELÉTRICAS PRÓXIMAS ENCONTRAM-SE DESENERGIZADAS? N/A SIM NÃO
- AS TELHAS PLÁSTICAS OU DE VIDRO ESTÃO SINALIZADAS E ISOLADAS? N/A SIM NÃO
- AS VIAS DE ACESSO AO TELHADO ESTÃO SEGURAS E SINALIZADAS? N/A SIM NÃO
- AS DISTÂNCIAS DE QUEDAS LIVRE GARANTEM A SEGURANÇA DO EMPREGADO? N/A SIM NÃO
- AS FRANCHAS PARA CIRCULAÇÃO NO TELHADO ESTÃO APOIADAS EM ESTRUTURA SEGURAS E COMPATÍVEL COM A CARGA? N/A SIM NÃO

OUTROS: _____



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 31/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS AO TÉRMINO DO SERVIÇO:	
<input type="checkbox"/> COMUNICAR AO SOST-SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> COMUNICAR AO SETOR
<input type="checkbox"/> LIMPAR O LOCAL	<input type="checkbox"/> POSICIONAR O EXTINTOR NO LOCAL DE ORIGEM
12. AUTORIZAÇÃO DA SUPERVISÃO	
CERTIFICO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA TRABALHO EM ALTURA, TENDO PREENCHIDO DE MANEIRA VERÍDICA AS INFORMAÇÕES DESTA FICHA E TODAS AS PRECAUÇÕES FORAM TOMADAS PARA PROPICIAR SEGURANÇA À EQUIPE DE TRABALHO	
_____ / / Assinatura do responsável e data	FORMA DE SUPERVISÃO
12.1. TRABALHADORES AUTORIZADOS	
TRABALHADORES AUTORIZADOS	ASSINATURA
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
13. CIÊNCIA/AUTORIZAÇÃO EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO - EPS	
NOME: _____	CIÊNCIA DA EPS (carimbo) e assinatura

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 32/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice E – Planilha Análise de Risco - AR

APÊNDICE E - PLANILHA ANÁLISE DE RISCO - AR											
EMPRESA (PRESTADORA DE SERVIÇO)						CNPJ:					
SISTEMA/EQUIPAMENTO:											
ATIVIDADE A SER EXECUTADA:											
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:											
DATA DE EMISSÃO:			HORÁRIO:			INÍCIO:	AR Nº				
NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:											
POSSÍVEIS EVENTOS INDESEJÁVEIS QUE PODERÃO OCORRER (PERIGOS EM SITUAÇÕES NORMAIS OU EM EMERGÊNCIA) <small>(_*No caso de resíduo identificar tipo e estado*)</small>	CAUSA BÁSICA <small>(Fato gerador dos eventos indesejáveis identificados)</small>	EFEITOS / IMPACTOS POSSÍVEIS SOBRE PESSOAS, MEIO AMBIENTE, EQUIPAMENTOS etc.) <small>(_*No caso de resíduo indicar estimativa do volume a ser gerado*)</small>	AVALIAÇÃO DE RISCO			AÇÕES PREVENTIVAS E/OU MITIGADORAS <small>[*No caso de geração de resíduo especificar tipo do acondicionamento e transporte (Ex.: Saco, tambor, etc. – Caminhão, caminhão vácuo, tanque de resíduo, etc.)</small>	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO				
			Probabilidade	Severidade	Gradação Dos Riscos						
INFORMAR O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE EMERGENCIA:											
NOME E ASSINATURA SUPERVISÃO:											
AVALIAÇÃO DO RISCO:	PROBABILIDADE: <small>(FREQÜÊNCIA)</small>			SEVERIDADE: <small>(IMPACTO)</small>			GRADUAÇÃO DO RISCO: <small>(COMBINAÇÃO DA PROBABILIDADE + SEVERIDADE)</small>				
	BAIXA <small>(I)</small>	MÉDIA <small>(II)</small>	ALTA <small>(III)</small>	BAIXA <small>(I)</small>	MÉDIA <small>(II)</small>	ALTA <small>(III)</small>	2 = DESPREZÍVEL	3 = MENOR	4 = MODERADO	5 = SÉRIO	6 = CRÍTICO
IDENTIFICAÇÃO		ORIGEM	MEIO DE ARMAZENAMENTO				INDEXAÇÃO	TEMPO MÍNIMO DE RETENÇÃO	DESCARTE	GRAU DE SIGILO	LOCAL DE ARQUIVAMENTO
APÊNDICE E Planilha de AR	Análise de Risco	POP.USOST.SEG.002	Impresso junto com PT/Eletrônico				Data	05 anos	Reciclagem	Público	Pasta fiscal contrato

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 33/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice F - Check List de Escada

Organização Contratante: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (HUPAA/UFAL/EBSERH)	Identificação do Setor executante do HUPAA ou da Organização Contratada (Prestador de serviço):
Tarefa a ser executada:	Identificação do Equipamento/setor:
Inspeção realizada por:	Matrícula:

Dia	Mês	Ano

Tipo da escada	<p>Marque com um "X" o tipo de escada a ser utilizada no serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> Encosto comprimento fixo () Encosto Extensíveis () Autossustentáveis - Escada de abrir () Plataforma () 	<p>Marque com um "X" o tipo de material de fabricação da escada:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alumínio () Fibra () Madeira () Outros () <p>Altura _____ Metros</p>
----------------	--	--

1. PROCEDIMENTO A SER CUMPRIDO ANTES DO USO DA ESCADA	SIM	NÃO	N/A
1.1. Realizou inspeção visual da escada no ato do recebimento e no início de cada trabalho verificando se seus componentes (Montantes, degraus, sapatas, cintas ou sistema de travamento) estão em boas condições para uso, inclusive atentar-se às instruções do fabricante e etiquetas.			
1.2. A escada é rígida, estável, isenta de trincas, rachaduras, folgas?			
1.3. A escada possui tirante limitador em bom estado de conservação?			
1.4. Cordas de apoio e elevação estão em bom estado e bem amarradas?			
1.5. A escada escolhida é adequada para realização do trabalho a ser executado?			



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 34/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

1.6. A escada é dotada de degraus antiderrapantes (espaçados de 25 até 30 cm), possui bases (sapatas) antiderrapantes?			
1.7. A escada se encontra isenta de substâncias que possibilitem escorregões (tinta fresca, graxa, óleo, lama, etc.)?			
1.8. A escada de encosto extensível possui comprimento máximo de 10 m (dez metros)?			
1.9. As marcações da escada encontram-se legíveis e em bom estado de conservação proporcionando segurança para o usuário?			
1.10. O Usuário da escada dispõe de corda ou outro recurso seguro para uso de imobilização da parte superior da escada extensível sempre que sua estabilidade não esteja segura?			
1.11. Antes de usar a escada, verifique a carga máxima especificada pelo fabricante.			
1.12. Verificar se o calçado para proteção estão com os solados isentos óleo, graxas ou outras substancias escorregadias.			
2. PROCEDIMENTO A SER CUMPRIDO POSICIONAR E ARMAR A ESCADA	SIM	NÃO	N/A
2.1. Verificou se a superfície onde será armada a escada encontra-se estável e imóvel			
2.2. O piso estar isento de gordura, graxa, óleo ou qualquer outra substância deslizante.			
2.3. Verificou se a superfície onde será armada a escada possui inclinação adequada e segura?			
2.4. Checou se os dispositivos de travamento se existirem se estão plenamente seguro antes do uso equipamento.			
2.5. Executar Amarração a corda da escada extensível ao posto, estrutura de concreto ou ao local de utilização, desde que este ofereça segurança.			
2.6. Verificou se a escada se encontra apoiada com ângulo correto obtido afastando ¼ de sua altura de apoio e abrindo completamente as escadas autossustentáveis.			
3. PROCEDIMENTO A SER CUMPRIDO USO DE ESCADA	SIM	NÃO	N/A
3.1. Avaliou se o trabalho a ser realizado em escada (portátil ou fixa) existe risco de queda de uma pessoa de uma altura igual ou superior a 2,00 m de um nível mais elevado para um mais baixo?			
3.2. Verificou se dispõe dos EPI's adequados para os riscos da atividade, inclusive Cinturão de segurança aplicável para trabalho em altura a partir de 2,0 m (Dois metros)?			
3.3. O trabalhador que fará uso da escada encontra-se apto o suficiente? (Não será recomendado o uso de escada por pessoas que sofram de labirintite,			



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 35/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

vertigens, tonturas e outros males que tornam sua utilização insegura.			
3.4. Existe um espaço livre e desobstruído no caso de uma queda com base na distância total da queda livre?			
3.5. Verificou se a carga máxima a ser suportada pela escada não ultrapassa o limite estabelecida pelo fabricante?			
3.6. Tem ciência que escada metálica não pode ser usada em linhas e equipamentos energizados?			
3.7. Tem conhecimento que ao acessar um nível superior com escada de encosto, esta deve ultrapassar pelo menos 1,0 m (um metro) acima desse nível?			
3.8. Tem conhecimento que trabalho envolvendo eletricidade com uso de escada é realizado somente com escada confeccionada de material isolante (fibra ou madeira)?			
3.9. Tem ciência que não se pode trabalhar sobre escada em área externa sem proteção em condições climáticas adversas (Chuvas, Ventos fortes, raios etc.)?			
3.10. Verificou se existe ponto(s) na(s) estrutura (s) resistente (s) que possa suportar o peso de um corpo para ser usado como ancoragem do cinturão de segurança quando aplicável?			
3.11. Tem conhecimento que ao executar tarefa sobre escada próximo a abertura de porta está deverá ser trancada?			
3.12. Verificou se escada extensível ou de comprimento fixo que será usada encontra-se apoiada em local seguro livre de vidraças, portas, janelas ou painéis cuja resistência seja desconhecida?			
3.13. Verificou se existe ponto(s) na(s) estrutura (s) resistente (s) que possa suportar o peso de um corpo para ser usado como ancoragem do cinturão de segurança quando aplicável?			
3.14. Tem conhecimento que ao subir/descer escada deverá manter obrigatoriamente três pontos de contato (duas mãos e um pé, ou dois pés e uma mão), e que o seu corpo deverá estar voltado de frente e próximo ao equipamento, observando-se os degraus onde irá pisar?			

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 36/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

- **O Check List de Escada** deve ser respondido integralmente, podendo ser adicionadas outras perguntas de relevância para a realização do trabalho.
- Quando o campo N/A (Não Aplicável) for preenchido deverá ser feito um breve relato no campo “Observações” justificando essa ação.

PARTICIPANTES DO SERVIÇO

Nome	Cargo /Função	Assinatura

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 37/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice G – Placa de Andaime: Andaime Liberado – Verde - Frente

ATENÇÃO

ANDAIME LIBERADO

LOCAL: _____

DATA: _____

Nº OM: _____

CARGA MÁX. SUPORTADA: _____

SOLICITADO POR: _____

CONSTRUÍDO POR: _____

FISCAL / TEC. SEG.: _____

ENCARREGADO: _____

ANOTAÇÃO: _____

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 38/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice G – Placa de Andaime: Andaime Liberado – Verde - Verso

Apêndice CHECK LIST DE LIBERAÇÃO DO ANDAIME

Procedimentos: POP.USOST.SEG.002 **Nº da placa:**

- Para liberar o andaime todos os itens deverão estar conformes e assinalados
- Esta etiqueta está válida por 30 dias
- Não é permitido alterar a estrutura do andaime.

A - ITENS DE VERIFICAÇÃO	SIM	N/A
A1 - O andaime está identificado com etiqueta de controle?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A2 - Foi instalado placa de base?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A3 - O andaime está nivelado e estável (com placa de base ajustável e/ou estalado)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A4 - O andaime está travado e contra ventado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A5 - Os rodízios do andaime estão travados e possui altura máxima de 5 (cinco) metros?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A6 - Os montantes dos andaimes simplesmente apoiados encontram-se apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A7 - A escada de acesso está fixa estável e degraus com espaçamento de 30cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A8 - O qubra vão estão afixados com braçadeiras nas duas extremidades?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A9 - Os pranchões estão instalados de forma a impedir queda de objetos, ferramentas e pessoas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A10 - Todos os pranchões estão presos pelo o menos dois pontos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A11 - Oroda pé está travado e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A12 - As sobras de tubos e pranchões estão dentro do limite de 10 a 25cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A13 - Guarda corpo está instalados corretamente Superior 1,20cm e Intermediário 0,70cm?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A14 - O andaime está afastado adequadamente de linhas elétricas - 3(três) metros distância mínima?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A15 - O andaime não está obstruindo equipamentos de emergências?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A16 - Avaliado a proximidades de cabos elétricos, luminárias e/ou eletrodutos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A17 - Existe plataforma de descanso a cada 6(seis) metros?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A18 - Escada tipo marinheiro possui guarda corpo a partir de 2 (dois) metros de altura do piso prolongando-se 1 (um) metro acima do último degrau?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A19 - O piso da plataforma está sem frestas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
B - RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES		
C - CONFIRMO QUE O ANDAIME FOI INSPECIONADO E ESTÁ EM CONDIÇÕES DE USO		
Nome do solicitante:	Matricula:	
Nome do Encarregado/Aprovador	Matricula:	
Supervisor Responsável:	Matricula:	
Fiscal/Tec. Segurança	Matricula:	
Empresa (Prestador do Serviço):		
Revalidação:		

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 39/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Apêndice H – Placa de Andaime: Andaime Não Liberado – Vermelha - Frente

ATENÇÃO

ANDAIME LIBERADO
NÃO LIBERADO

LOCAL: _____

DATA: _____ Nº OM: _____

CARGA MÁX. SUPORTADA: _____

SOLICITADO POR: _____

CONSTRUÍDO POR: _____

FISCAL / TEC. SEG.: _____

ENCARREGADO: _____

ANOTAÇÃO: _____

Fonte: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – USOST/DIVGP/GA/Hupaa-Ufal-Ebserh, 2022.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 40/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

14. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	14/01/2022	<p>Felipe Maciell Soares Pinheiro</p> <p>Gleyce Kelly Freitas da Silva</p> <p>Maria Robélia Tenório Campos Gomes</p> <p>Pedro Henrique Bernardo da Silva</p> <p>Glauber Santos Melo</p>	Institui o Procedimento Operacional Padrão para trabalho em altura
2	03/07/2023	<p>Felipe Maciell Soares Pinheiro</p> <p>Carlos Rodrigo de Souza Torres</p> <p>Gleyce Kelly Freitas da Silva</p> <p>Maria Roberlia Tenório Campos Gomes</p> <p>Pedro Henrique Bernardo da Silva</p> <p>Nestor Francisco de Souza</p>	Adequação do Procedimento Operacional Padrão para trabalho em altura à Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura – Elaboração Apêndice E modelo de AR Análise de Risco Apêndice F – Check List de Escada e G e H Placa de Andaime (Cores Verde e Vermelha).



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.USOST.SEG.002 - Página 41/41	
Título do Documento	TRABALHO EM ALTURA	Emissão: 03/07/2023	Próxima revisão: 03/07/2025
		Versão: 2	

Elaboração: Felipe Maciell Soares Pinheiro Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho Carlos Rodrigo de Souza Torres Engenheiro em Segurança do Trabalho Gleyce Kelly Freitas da Silva Técnica em Segurança do Trabalho Maria Robélia Tenório Campos Gomes Técnica em Segurança do Trabalho Pedro Henrique Bernardo da Silva Técnico em Segurança do Trabalho Nestor Francisco de Souza Técnico em Segurança do Trabalho	Data: 03/07/2023
Análise: Laisa Malta de Messias Nogueira Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	Data:
Validação: Setor de Gestão da Qualidade	Data:
Aprovação Anderson de Barros Dantas Gerente Administrativo	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte